

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº. 001

UCCI - Unidade Central de Controle Interno
SEC – Sistema de Educação
Versão: 1.0
Aprovada em: 30/11/2011
Unidade Responsável: Secretaria de Educação

I - FINALIDADE

Normatizar e regulamentar as ações e procedimentos quanto à realização do Transporte Escolar de Alunos Matriculados na Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange a Secretaria Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar, Creches e Escolas Municipais, bem como a Secretaria Municipal de Administração e os Setores de Compras e Licitações.

III - CONCEITOS

Transporte Escolar

Transporte Escolar é direito de todo cidadão, resguardado no texto da Constituição Federal Art. 208 VII – “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde.”

Um direito dos alunos que estudam longe de suas casas. Os alunos que moram no campo (áreas rurais) têm o mesmo direito ao transporte que os alunos que moram nas cidades (áreas urbanas);

Deve priorizar as crianças que estudam da 1ª à 8ª série do ensino fundamental;

É de responsabilidade dos Estados e Municípios;

Este realizado por veículos próprios ou alugados pelos governos estaduais e prefeituras, devem obedecer todas as normas legais estabelecidas, sendo assim eficiente e seguro;

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- 1 - Lei Federal nº 10.880/2004 (Pnate);
- 2 - Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Nacional);
- 3 - Lei Federal nº 9.394/1996 (Estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- 4 - Lei Federal nº 11.494/2007 (FUNDEB);
- 5 - As Instrução Normativa do STR - que dispõe sobre o Gerenciamento e Controle do uso da frota e dos equipamentos, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, como Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado.

V - RESPONSABILIDADES

Unidade Responsável pela Instrução Normativa

1.1 - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

1.2 - Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

1.3 - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Unidades Executoras

2.1 - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

2.2 - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.3 - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

2.4 - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno

3.1 - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

3.2 - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SEC, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

VI - PROCEDIMENTOS

1 - O Transporte Escolar

1.1 - A Secretaria Municipal de Educação deverá informar os alunos sobre a linha do Transporte Escolar, com horário, percurso, local para embarque e desembarque, etc.

1.2 - Todo o veículo do Transporte Escolar deverá circular com a lista dos alunos transportados na respectiva linha.

1.3 - A Secretaria Municipal de Educação deverá manter registros atualizados de cada linha do Transporte Escolar, com nome do aluno, quilometragem percorrida, escola atendida, etc.

1.4 - Os registros deverão servir de base para a Prestação de Contas para o Estado e para a União.

1.5 - Todo o aluno deverá ser transportado até a escola que estiver matriculado.

1.6 - Todo o aluno que utilizar o transporte escolar somente poderá embarcar e desembarcar no local previamente determinado.

1.7 - No caso do aluno necessite embarcar ou desembarcar em local diferente deverá ser comunicado verbalmente ou por escrito pelos pais e antecipadamente o motorista.

1.8 - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- a) Registro como veículo de passageiros;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

1.9 - A autorização a que se refere o parágrafo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

1.10 - Todos os veículos utilizados no Transporte Escolar deverão passar por revisão diária das condições para trafegabilidade.

1.11 - Todos os alunos deverão ser transportados sentados com toda a segurança.

1.12 - O motorista, deverá exigir que os alunos permaneçam sentados enquanto durar o transporte.

1.13 - O condutor de veículo deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ter idade superior a vinte e um anos;
- b) Ser habilitado na categoria D;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

1.14 - Os veículos do Transporte Escolar deverão ser utilizados exclusivamente para este serviço.

1.15 - Para terceirização do transporte escolar é recomendável determinar com precisão as rotas de forma a estabelecer a otimização dos veículos e pagar o preço justo pelo serviço prestado.

1.16 - O instrumento convocatório do processo licitatório para contratação dos serviços de transporte escolar, deverá ser elaborado de forma a garantir a segurança e a integridade física dos alunos, assim como, os veículos a serem utilizados deverão ser vistoriados por autoridade competente, com emissão de laudo.

1.17 - Não permitir o transporte de alunos em veículos abertos.

1.18 - Implantar os controles estabelecidos nas Instruções Normativas do Controle Interno para o Sistema de Transportes, que regulamenta o Transporte e a Frota Municipal no que couber aos veículos do transporte escolar e seus condutores, tais como:

- a) Manter os veículos sempre limpos e em condições de uso;
- b) Verificar periodicamente as condições externas dos veículos quanto à lataria, vidros, escapamentos, pneus, hodômetros e outros;
- c) Programar e acompanhar as manutenções periódicas dos veículos do transporte escolar;
- d) Autorizar a utilização dos veículos somente no interesse do serviço público, fiscalizando o fiel cumprimento das autorizações;
- e) Não permitir que os veículos circulem sem os acessórios e ferramentas obrigatórias, tais como: macaco, chave de rodas, triângulo e extintor de incêndio, bem como, qualquer equipamento ou peça danificada que possa ser objeto de multa de trânsito;
- f) Apurar responsabilidades em caso de acidentes de trânsito;
- g) Acompanhar o vencimento das apólices de seguro e solicitar a renovação, com a antecedência necessária;
- h) Verificar níveis de água, óleo e pressão dos pneus periodicamente;
- i) Respeitar as Leis de Trânsito, se responsabilizando pelo pagamento imediato de multas à que der causa;
- j) Não fumar e não permitir que outros fumem no interior do veículo;
- k) Usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiros também o usem;
- l) No transporte escolar, manter a velocidade máxima de 60km/h em estrada asfaltada e de 40km/h em estrada de terra e área urbana;
- m) Tratar os colegas, alunos e usuários dos veículos sempre com respeito e cordialidade;
- n) Apresentar-se para o trabalho sempre bem trajado, preferencialmente com uniforme personalizado da Prefeitura;
- o) Nunca exceder o número de passageiros permitido para o veículo, salvo emergência ou autorização superior;
- p) Evitar o comportamento agressivo, falta de respeito e palavrões, considerando que está trabalhando com crianças;
- q) Preencher quilometragem de saída e retorno, registrada no hodômetro do veículo, nas autorizações de saída.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 - Diariamente o motorista do microônibus e/ou ônibus deverá checar o bom funcionamento do veículo.

2 - Os microônibus e ônibus deverão ser conduzidos com prudência, respeitando na íntegra todas as leis de trânsito.

3 - Em caso de acidente ou quebra do veículo, impedindo a continuidade do percurso, o motorista deverá solicitar o auxílio de outro veículo.

4 - A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

5 - Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

6 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Coordenadoria de Controle Interno Municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Denise-MT, 30 de Novembro de 2011.

José Pedro dos Santos Neto
Controlador Interno Interino

De acordo:

José Roberto Torres
Prefeito Municipal

Aprovada em: 30/11/2011

O conteúdo desta Instrução Normativa (ou desta nova versão) foi levado ao conhecimento do Chefe de Poder em 30/11/2011.

Publicada no Mural da Unidade Gestora e Site do Município